



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6332, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 124/2025

Autora: Vereadora Catiane Souza Fonseca Santos

Institui a elaboração de dados estatísticos sobre violação de direitos contra a criança e adolescente no âmbito do Município de Caçapava-SP.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I n° 6332

Art. 1º O Poder Executivo elaborará e publicará estatísticas não superiores a 12 (doze) meses, sobre violação de direitos praticados contra criança e adolescentes no Município de Caçapava.

I - serão tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão aos direitos em que a vítima seja criança ou adolescente, em que qualquer unidade da administração pública municipal tenha conhecimento e também junto aos Conselhos Tutelares;

II - a metodologia utilizada na tabulação que trata o *caput* deverá seguir um padrão único para coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º Para garantia do Princípio da Transparência, as informações de dados estatísticos deverão estar centralizados e disponíveis para qualquer interessado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 2 de setembro de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**